


**MENSAGEM DE LEI Nº 23 /2022**

Araripe-CE, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência,  
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**PROCOLO**  
Nº 795 / 2022  
Em 17/05 / 2022  
  
Funcionário

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmas. Sras. Vereadoras,**  
**Exmos. Srs. Vereadores.**

Submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras, que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente vale salientar a Desconcentração Administrativa consiste na criação de órgãos – desprovidos de personalidade jurídica – feita pela Administração Pública direta, a fim de desconcentrar as competências, dando maior força ao Princípio da **Eficiência**.

Trata-se de diretriz oriunda da Administração gerencial orientada para eficiência Administrativa e quanto se pensa em eficiência, pensamos em uma desconcentração, em uma Administração pluricêntrica e multiorgânica.

Vale salientar que o art. 46, III da Lei Orgânica Municipal, Promulgada em 05 de abril de 1990, Reformada e Atualizada pela Emenda nº 001/2011, de 05 de Abril de 2011, dispõe que é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a criação de Secretarias, vejamos:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*Omissis*



III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Outrossim, a criação da referida secretaria é de fundamental importância para organizar, controlar e manter atualizada a frota de veículos do Município; promover o atendimento justo e eficiente aos Municípios que necessitem de amparo público em questões relacionadas aos transportes Municipais; programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo, entre as diversas competências da Secretaria de Transportes, indicadas no art. 2º do Projeto de Lei anexo.

Desta feita, entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem estar de nossa população, são estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal de Araripe



**PROTÓCOLO**

Nº 795/2022

Em 17/05/2022

Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 23 /2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 46, inciso III da Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º** Acresce a alínea “i” no art. 2º, § 5º, II, na lei municipal 1.175/2017, para criar a Secretaria Municipal de Transporte - SMT no âmbito do Município de Araripe, CE.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Transporte formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos de transporte do município; Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota; Gerenciar e controlar a garagem Municipal; Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo; Organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal, inclusive legalização dos veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará; Receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua; Preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo; Prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo; Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento; Executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão de Secretário e Secretário Adjunto de Transporte.

**Art. 4º** O cargo de Coordenador Geral de Transporte vinculado ao Departamento de Gabinete – Órgão de Assessoramento Direto do Prefeito, passará a integrar o quadro de cargos/funções da Secretaria de Transporte.

**Art. 5º** Para efeitos da retribuição pecuniária dos cargos a que se referem os art. 3º e 4º desta lei, restam mantidos integralmente os ditames estabelecidos na lei municipal 1.175/2017.



*[Handwritten signature]*

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar, desdobrar, movimentar, remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias correspondentes aos ajustes oriundos dessa reestruturação organizacional, inclusive no que se refere ao pessoal, ao patrimônio e aos bens de consumo, respeitadas as classificações orçamentárias e contábeis, nos limites econômicos e financeiros do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do prescrito nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 17 de maio de 2022.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE

